

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)

“Dispõe sobre a proibição da emissão de comprovante de pagamento em papel termo sensível por todo território nacional, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei proíbe, em todo território nacional, a emissão de comprovante de pagamento em papel temo sensível.

Parágrafo Único – A proibição, de que trata o “*caput*” do **Art. 1º** desta lei, abrange todos os estabelecimentos comerciais e todas as instituições financeiras.

Art. 2º - Esta lei aplica-se aos boletos de cobrança, faturas, títulos e a todos os documentos utilizados como instrumento de pagamento de bens e serviços em geral.

Parágrafo Único – Ficam excetuados para fins desta lei, os pagamentos realizados pela internet e via caixa eletrônico.

Art. 3º - Ficam as instituições financeiras e todos os estabelecimentos comerciais, obrigados a autenticar eletronicamente no documento de cobrança ou de pagamento, para a efetivação do devido pagamento.

Art. 4º - As empresas terão um prazo de até 180 dias para a adequação de seus serviços.

Art. 5º - O descumprimento do dispositivo desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos **Arts. 56 a 59** da lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O papel termo sensível, consiste em um papel com características especiais, no qual a impressão ocorre através da aplicação de calor sobre ele, mudando de cor nas áreas submetidas ao calor. O papel termo sensível é usado há alguns anos em aparelhos de FAX, bem como em notas fiscais,

recibos de transações bancárias, extratos, sendo conhecido por todos nós como o “papelzinho amarelo”. O uso de comprovante de pagamento em papel termo sensível pode prejudicar o consumidor, pois a impressão nesse tipo de material é apagada com o passar do tempo e com a exposição à luz. Tendo em vista, que o código do consumidor estabelece um prazo de cinco anos para que uma conta prescreva e, assim, não será possível comprovar que tal pagamento foi realizado através deste papel que se apaga com o tempo, perdendo a função comprobatória. Por tanto, guardar o papel em uma pasta ou caixa de arquivo pode não ser suficiente. Apesar de as instituições financeiras afirmarem que o documento dura até cinco anos, se observados os cuidados necessários, a prática do consumidor tem mostrado que a situação não é bem essa.

Como se não bastasse à problemática em seu uso, existe outra questão: na composição do papel termo sensível, contém o Bisfenol-A (BPA), que é um composto químico usado na fabricação de polibicarbonato que segundo pesquisas realizadas é potencialmente nocivo a saúde humana.

Diante do exposto, espera-se que a emissão de recibo em papel termo sensível que atualmente é feito pelos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, principalmente a rede bancária, seja definitivamente banida. Pois, além de não atender ao prazo legal estipulado para guarda de documentos, conforme prescrito pelo código do consumidor, não é um papel ecológico e, pode colocar em risco a saúde da população que o manuseia diariamente.

Em face a relevância da presente proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **LUIZ CARLOS RAMOS**
Relator